

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.372, de 2012.

Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior – INSAES, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso V do art. 3º e, de consequência, exclua-se o termo “acreditação” do corpo do Projeto.

JUSTIFICATIVA

Quando a lei educacional (LDB) cria a figura do “reconhecimento”, que não é prevista na Constituição, com ela se confunde a palavra “acreditação”, cujo conceito não consta do projeto. É possível prever no Projeto a existência da “acreditação de cursos”, desde que feita por agência de renome e de livre escolha da instituição de educação.

Por exemplo: uma faculdade ou uma universidade pode firmar contrato ou convênio com uma instituição nacional ou estrangeira para acreditar seu curso de administração, ou de medicina, ou de direito etc., concedendo-lhe um “selo de qualidade”, ou seja, “acreditada”.

Sala de Comissão, de outubro 2013

Deputado IZALCI

PSDB/DF

